DECRETO Nº 2.814 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985.

*(Publicado no DOE nº 966 no dia 17 de dezembro de 1985)*

Regulamenta a concessão da gratificação por trabalho em frente de serviço, prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e artigo 108, parágrafo único da Lei Complementar nº01, de 14 de dezembro de 1984,

Art. 1º Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Estradas de Rodagem, quando em atividade em frente de serviço, perceberão uma gratificação na base de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o respectivo vencimento ou salario base.

Parágrafo único: Para efeito deste decreto entende-se como frente de serviço aquela em que as atividades são desempenhadas estritamente em áreas rurais.

Art. 2º Somente poderá ser atribuída a gratificação de que trata este decreto, a servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes de categorias funcionais a que sejam inerentes atividades da área de engenharia.

Art. 3º A concessão desta gratificação dependerá de proposta de Secretaria interessada, devidamente instruída, inclusive com cópia do projeto da obra onde o servidor desempenhará suas atividades e será concedida através de portaria do Secretário de Estado da Administração.

§ 1º O prazo mínimo para a percepção da gratificação de que trata o presente decreto é de 30 (trinta) dias de atividade em frente de serviço.

§ 2º Tão logo cesse a atividade do servidor em frente de serviço, deverá cessar também, automaticamente, a percepção desta gratificação de interiorização.

§ 4º A gratificação por trabalho em frente de serviço é inacumulável com a percepção da gratificação de interiorização.

§ 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria P nº 402/SADM, de julho de 1980.

ÂNGELO ANGELIN

Governador